



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

LEI N° 7.833, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o *caput* do art. 2º e insere os artigos 2º-A e 2º-B na Lei nº 6.811, de 18 de setembro de 2013, que “Institui o Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas, Pontes e Mata-Burros, na zona rural do Município de Patos de Minas, define o que são estradas rurais públicas e particulares e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 6.811/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a efetiva execução do Programa, o Município, atendidas às regras e princípios que regem a administração pública, adotará as seguintes providências:”

Art. 2º Ficam inseridos os artigos 2º-A e 2º-B na Lei n.º 6.811/ 2013, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A Consideram-se estradas públicas municipais, para efeitos desta lei, todas as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público, situados na zona rural do município de Patos de Minas, bem como aquelas que, por sua natureza, são consideradas como servidão de passagem.

§ 1º As estradas públicas são classificadas em:

I – estradas principais ou troncos: as que servem de ligação da Sede do Município com pontos estratégicos, como vilas, comunidades ou outros municípios.

II – estradas secundárias: são aquelas que ligam as estradas principais às comunidades, distritos, povoados ou outras estradas.

III – estradas de ligação: são aquelas que ligam as estradas secundárias entre si, ou com a estrada tronco, ou mais de uma propriedade rural a outras estradas.

§ 2º Consideram-se estradas particulares as que não permitem o livre trânsito de pessoas e servem exclusivamente a um proprietário, dando acesso a um único imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Art. 2º-B O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, apresentar cronograma de recuperação das estradas rurais, com a indicação dos distritos, comunidades e vilarejos que serão atendidos.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de cada ano, o Poder Executivo Municipal deverá apresentar cronograma de recuperação das estradas rurais para o ano seguinte, com a indicação dos distritos, comunidades e vilarejos que serão atendidos”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 9 de outubro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vicente de Paula Sousa".

Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Classificação das Estradas Rurais

